



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O EDITAL DE ABERTURA
ANEXO I

EDITAL	Concurso Público - 001/PE/JUÍNA/2025
NOME	R*** R*** B***
DATA DE SOLICITAÇÃO	07/05/2025
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Bom dia, os valores que ta no edital do concurso de Juina creio que não ta atualizado, pois algumas cidades menos desenvolvidas que Juina os salários e bem mais, exemplo o de professor, motorista, agente administrativo...
FUNDAMENTAÇÃO	Cidades e exemplos, Juscimeira, Jaciara
PEDIDO	Pedido de revisão da tabela de salario correspondente ao edital do concurso do município de Juina.
ANEXO	https://cdn.institutoatame.org.br/recursos/22/contraedita/5cd3690425a33f65e2a3d8c301280f48.pdf
RESPOSTA AO RECURSO	Recurso indeferido. Resposta Fundamentada: Em relação ao questionamento sobre os valores constantes no Edital do Concurso Público nº 001/PE/JUÍNA/2025, o presente recurso não assiste razão ao(à) requerente, considerando que os salários estabelecidos para os cargos mencionados estão em conformidade com o Decreto nº 844/2025, de 4 de abril de 2025, que regula os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Juína/MT. Portanto, os valores apresentados no referido Edital estão atualizados e de acordo com a legislação vigente.
STATUS DO RECURSO	INDEFERIDO

EDITAL	Concurso Público - 001/PE/JUÍNA/2025
NOME	M*** A*** DE S***
DATA DE SOLICITAÇÃO	07/05/2025
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Na página 45 a carga horária do cargo de Professor está 30 horas em numeral e quarenta horas por extenso.
FUNDAMENTAÇÃO	Houve erro de digitação Na página 45 a carga horária do cargo de Professor está 30 horas em numeral e quarenta horas por extenso
PEDIDO	Colocar a carga horária correta do cargo de Professor.
RESPOSTA AO RECURSO	Recurso deferido. Resposta Fundamentada: Quanto ao pedido de retificação da redação sobre a carga horária correta do cargo de Professor Pedagogo Classe B, tal correção será acolhida e implementada no Edital do Concurso Público nº 001/PE/JUÍNA/2025.
STATUS DO RECURSO	DEFERIDO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O EDITAL DE ABERTURA
ANEXO I

EDITAL	Concurso Público - 001/PE/JUÍNA/2025
NOME	Je*** da S*** E***
DATA DE SOLICITAÇÃO	07/05/2025
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Melhores oportunidades
FUNDAMENTAÇÃO	Fundamental incompleto
PEDIDO	Vaga pra creche serviços gerais
RESPOSTA AO RECURSO	Recurso indeferido. Resposta Fundamentada: Os candidatos aprovados e convocados para o cargo de Serviço Gerais não serão lotados na Secretaria de Educação e Cultura, pois existem cargos específicos no Plano de Cargos e Carreira da Secretaria de Educação e Cultura.
STATUS DO RECURSO	INDEFERIDO

EDITAL	Concurso Público - 001/PE/JUÍNA/2025
NOME	D*** M*** A***
DATA DE SOLICITAÇÃO	07/05/2025
DESCRIÇÃO DOS FATOS	<p>O Edital n.º 001/PE/JUÍNA/2025, que rege o concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Juína, propõe a realização da prova objetiva para o dia 06 de julho de 2025, um domingo imediatamente anterior ao início do recesso escolar municipal e estadual, previsto para o período de 07 a 21 de julho de 2025.</p> <p>Trata-se de um período tradicional de férias escolares, no qual é comum que candidatos organizem viagens com antecedência, muitas vezes a partir do sábado ou domingo anterior, dia 05 ou 06 de julho de 2025, visando aproveitar o período. Tal agendamento compromete a participação de diversos interessados, especialmente professores, pais de alunos e profissionais da educação, configurando um entrave à ampla concorrência e igualdade de condições.</p> <p>Importante ressaltar que o próprio edital, em seu item 3.1, reconhece a flexibilidade das datas ao dispor que:</p> <p>“Para a execução do Concurso Público, ficam estabelecidas as seguintes datas, que por se tratar de mera previsão, estão sujeitas à confirmação nos Editais Complementares”.</p> <p>Esse dispositivo demonstra que há margem legal e administrativa para ajuste do cronograma, sobretudo diante de justificativas razoáveis e amparadas no interesse público, como é o caso.</p>
FUNDAMENTAÇÃO	A Constituição Federal, no artigo 37, inciso II, assegura a igualdade de acesso aos cargos públicos, o que exige que os certames observem critérios razoáveis e proporcionais. A marcação da prova para um momento em que há significativa redução da permanência das pessoas na cidade, por motivo legítimo de férias escolares, afeta o caráter isonômico do concurso e prejudica a ampla participação da população local e regional.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O EDITAL DE ABERTURA
ANEXO I

	<p>O princípio da razoabilidade administrativa exige que a Administração Pública escolha datas que não restrinjam, de forma indireta, o número de candidatos aptos a comparecer, principalmente quando tal restrição não decorre de exigência legal ou técnica.</p>
PEDIDO	<p>Diante do exposto, requer:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Que seja acolhida a presente impugnação quanto à data de aplicação da prova objetiva prevista no Edital n.º 001/PE/JUÍNA/2025;2. Que a data da prova seja remarcada para período fora do recesso escolar, conforme autorizado pelo próprio item 3.1 do edita., garantindo a plena e igualitária participação dos candidatos;3. A publicação de novo cronograma retificado por meio de Edital Complementar, em respeito aos princípios constitucionais e administrativos da isonomia, razoabilidade e ampla concorrência. <p>Termos em que, Pede deferimento.</p>
RESPOSTA AO RECURSO	<p>Recurso indeferido. Resposta Fundamentada: Quanto ao pedido de alteração da data de realização da prova objetiva do Concurso Público, a justificativa do presente requerimento não assiste razão ao(à) requerente. Embora a data da prova anteceda o início do recesso escolar municipal e estadual, previsto para começar em 07 de julho de 2025, o fato de a prova ocorrer um dia antes do início efetivo das férias escolares, conforme estipulado no Edital n.º 001/PE/JUÍNA/2025, isso não causará prejuízo ou limitação à participação dos candidatos, em especial aos candidatos locais. Dessa forma, a data de aplicação da prova foi estabelecida de maneira a assegurar a ampla concorrência e a igualdade de condições para todos os interessados. Portanto, a data de aplicação das provas será mantida para 06 de julho de 2025, conforme o cronograma do referido Edital.</p>
STATUS DO RECURSO	INDEFERIDO
EDITAL	Concurso Público - 001/PE/JUÍNA/2025
NOME	A*** C*** A*** DE O***
DATA DE SOLICITAÇÃO	07/05/2025
DESCRIÇÃO DOS FATOS	História em Licenciatura.
FUNDAMENTAÇÃO	<p>A*** C*** A*** De O*** CPF: 9**7**3**0* Endereço eletrônico: ***his***ia2015@*mail.com Telefone: 65**97***40</p> <p>À Comissão Organizadora do Concurso 001/PE/Juína/2025</p>



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O EDITAL DE ABERTURA
ANEXO I

	<p>Assunto: Recurso contra exigência de bacharelado em História no edital – Inclusão da licenciatura em História como habilitação válida</p> <p>Prezados(as) Senhores(as),</p> <p>Venho, por meio deste, interpor recurso administrativo referente ao edital do concurso público 001/PE/Juína/2025, especificamente no que tange à exigência de bacharelado em História como única formação acadêmica aceita para o cargo de Historiador.</p> <p>De acordo com o edital, é requisito para investidura no cargo a formação em História, na modalidade bacharelado, excluindo expressamente os candidatos com licenciatura plena em História, o que considero indevido e restritivo de forma desnecessária.</p> <p>A licenciatura em História é um curso superior reconhecido pelo MEC, com matriz curricular equivalente ou até superior à do bacharelado em vários aspectos, incluindo disciplinas de formação específica na área de História. Embora seja voltada à formação de professores, a licenciatura também forma profissionais com ampla capacitação teórica e técnica para atuar em áreas relacionadas à pesquisa histórica, memória institucional, patrimônio histórico e cultural, entre outras, dependendo das atribuições do cargo.</p> <p>Ressalta-se que a exigência de um único tipo de formação (bacharelado), sem justificativa técnica ou legal, viola o princípio da isonomia e restringe indevidamente a participação de profissionais habilitados e capacitados, o que pode configurar inclusive afronta ao princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos, previsto no art. 37 da Constituição Federal.</p> <p>Dessa forma, requeiro a revisão do item do edital que trata da formação exigida, de modo a incluir também a Licenciatura em História como habilitação válida para o referido cargo, garantindo maior justiça, amplitude e legalidade ao certame.</p> <p>Sem mais, aguardo o deferimento deste recurso.</p> <p>Atenciosamente, A*** C*** A*** De O*** 07/05/2025.</p>
<p>PEDIDO</p>	<p>A*** C*** A*** De O*** CPF: CPF: 9**7**3**0* Endereço eletrônico: ***his***ia2015@*mail.com Telefone: 65**97**40</p> <p>À Comissão Organizadora do Concurso 001/PE/Juína/2025</p> <p>Assunto: Recurso contra exigência de bacharelado em História no edital – Inclusão da licenciatura em História como habilitação válida</p> <p>Prezados(as) Senhores(as),</p>



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O EDITAL DE ABERTURA
ANEXO I

	<p>Venho, por meio deste, interpor recurso administrativo referente ao edital do concurso público 001/PE/Juína/2025, especificamente no que tange à exigência de bacharelado em História como única formação acadêmica aceita para o cargo de Historiador.</p> <p>De acordo com o edital, é requisito para investidura no cargo a formação em História, na modalidade bacharelado, excluindo expressamente os candidatos com licenciatura plena em História, o que considero indevido e restritivo de forma desnecessária.</p> <p>A licenciatura em História é um curso superior reconhecido pelo MEC, com matriz curricular equivalente ou até superior à do bacharelado em vários aspectos, incluindo disciplinas de formação específica na área de História. Embora seja voltada à formação de professores, a licenciatura também forma profissionais com ampla capacitação teórica e técnica para atuar em áreas relacionadas à pesquisa histórica, memória institucional, patrimônio histórico e cultural, entre outras, dependendo das atribuições do cargo.</p> <p>Ressalta-se que a exigência de um único tipo de formação (bacharelado), sem justificativa técnica ou legal, viola o princípio da isonomia e restringe indevidamente a participação de profissionais habilitados e capacitados, o que pode configurar inclusive afronta ao princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos, previsto no art. 37 da Constituição Federal.</p> <p>Dessa forma, requeiro a revisão do item do edital que trata da formação exigida, de modo a incluir também a Licenciatura em História como habilitação válida para o referido cargo, garantindo maior justiça, amplitude e legalidade ao certame.</p> <p>Sem mais, aguardo o deferimento deste recurso.</p> <p>Atenciosamente, A*** C*** A*** De O*** 07/05/2025.</p>
RESPOSTA AO RECURSO	<p>Recurso indeferido.</p> <p>Resposta Fundamentada:</p> <p>Quanto ao pedido de retificação do Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/PE/Juína/2025, que trata dos requisitos para investidura nos cargos ofertados no certame, em especial relativo ao CARGO 09-HISTORIADOR II, o presente recurso não assiste ao(à) recorrente, cuja solicitação é a ampliação do rol de formações acadêmicas como requisitos para investidura no referido cargo, considerando que o curso de nível superior admitido como requisito para investidura no cargo, com o diploma reconhecido pelo MEC, isto é, o nível superior completo em História, na modalidade Bacharelado, está devidamente estabelecido no Art. 1º da Lei Complementar nº 1.855, de 26 de abril de 2019, não sendo possível, por essa razão, a admissão de outras possibilidades de cursos diversos da referida Lei.</p> <p>A definição pela exigência do Bacharelado em História como requisito exclusivo para o cargo foi feita com base nas diretrizes da referida Lei Complementar, que define de forma específica as qualificações necessárias para o exercício das funções desse</p>



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O EDITAL DE ABERTURA
ANEXO I

	cargo.
STATUS DO RECURSO	INDEFERIDO
EDITAL	Concurso Público - 001/PE/JUÍNA/2025
NOME	A*** A*** dos S***
DATA DE SOLICITAÇÃO	07/05/2025
DESCRIÇÃO DOS FATOS	<p>Referente ao EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/PE/JUÍNA/2025, após publicação no dia 07/05/2025.</p> <p>Em consulta realizada aos meios disponíveis ao público, sobre divulgação da legislação municipal a qual descrevo: pesquisa realizada dia 07/05/2025 no portal do Legislativo do Município de Juína> SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo. E, pesquisa realizada dia 07/05/2025 no portal do Município de Juína> Leis de Juína MT - Digitalização, Compilação e Consolidação da legislação municipal, não encontrei o artigo bem como a legislação que trata-se sobre a criação do cargo previsto no Anexo I e atribuições do cargo prevista no Anexo V, do supramencionado edital em tela do cargo constante no Anexo I, Código Cargo 02 – Agente de Arrecadação e Fiscalização:</p>
FUNDAMENTAÇÃO	<p>Direito</p> <p>Fins de transparência pública e publicidade termos acesso sobre a legislação de criação do cargo conforme Lei Orgânica do Município de Juína: artigo 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente, à Mesa Diretora da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica 4/2001)</p> <p>§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:</p> <p>I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;</p> <p>II - disponham sobre:</p> <p>a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, sua remuneração e aumento desta;</p> <p>b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;</p> <p>c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal.</p> <p>A Carta Magna nos impõe a cumprir e manter os Princípios basilares da publicidade: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:</p> <p>Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:</p> <p>I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;</p> <p>II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;</p> <p>(...)</p> <p>Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao</p>



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O EDITAL DE ABERTURA
ANEXO I

	seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
PEDIDO	<p>Pedido Requer-se à IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA, diante da dúvida onde encontra-se a Legislação específica com artigo com a criação do cargo bem como de suas atribuições:</p> <ol style="list-style-type: none">Do Item 15.02, a) IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA, por não trazer a previsão legal de criação do cargo previsto no Anexo I:Do Anexo V – Edital de concurso público n.º 001/PE/JUÍNA/2025:
RESPOSTA AO RECURSO	<p>Recurso indeferido. Resposta Fundamentada: Quanto ao pedido de impugnação ao Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/PE/Juína/2025, que trata do questionamento da existência de legislação municipal de criação do CARGO 02-AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, o presente recurso não assiste ao(à) recorrente, considerando que o referido cargo foi devidamente instituído pela Lei Complementar nº 1.016, de 25 de março de 2008, que Estabelece a reformulação do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Juína/MT e dá outras providências.</p>
STATUS DO RECURSO	INDEFERIDO

EDITAL	Concurso Público - 001/PE/JUÍNA/2025
NOME	A*** C*** L*** DA S***
DATA DE SOLICITAÇÃO	08/05/2025
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Peço a inclusão do Curso de Ciências econômicas pois também somos habilitados a exercer a função de AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.
FUNDAMENTAÇÃO	Peço a inclusão do Curso de Ciências econômicas pois também somos habilitados a exercer a função de AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. Pois fazemos parte do grupo das Ciências Sociais aplicadas, as quais são: Administração e suas variações, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Direito; temos capacidade técnica para exercer as funções tanto de arrecadação quanto de conflitos de ordem tributária.
PEDIDO	Solicito a inclusão do curso de Ciências Econômicas, conforme as motivações elencadas nos quadros anteriores e outros concursos nosso curso sempre é incluído tanto para auditor fiscal, fiscal tributário e agente de arrecadação e fiscalização tributária.
ANEXO	https://cdn.institutoatame.org.br/recursos/22/contraedital/ffd620a352156d0813dc4dbf18f047b6.pdf
RESPOSTA AO RECURSO	<p>Recurso deferido. Resposta Fundamentada: Quanto ao pedido de retificação do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/PE/Juína/2025, quantos aos requisitos para investidura nos cargos ofertados no Certame, em especial relativo ao CARGO 02-AGENTE DE ARRECADAÇÃO E</p>



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O EDITAL DE ABERTURA
ANEXO I

	FISCALIZAÇÃO, o presente recurso assiste ao(à) recorrente, cuja solicitação é a ampliação do rol de formações acadêmicas como requisitos para investidura no referido cargo. Considerando que o curso de nível superior de Ciências Econômicas está em consonância com as competências e a formação técnica dos profissionais da área do cargo em questão, que, de fato, possuem qualificação para o exercício das funções de arrecadação e fiscalização tributária, conforme mencionado, sendo assim, será realizada a retificação do edital para incluir o curso de Ciências Econômicas como uma das habilitações válidas para o cargo 02-AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.
STATUS DO RECURSO	DEFERIDO
EDITAL	Concurso Público - 001/PE/JUÍNA/2025
NOME	M*** A*** T*** J***
DATA DE SOLICITAÇÃO	08/05/2025
DESCRIÇÃO DOS FATOS	O edital em questão descreve entre as atribuições do cargo de Fiscal de Trânsito a atividade de condução de veículos automotores, incluindo automóveis e motocicletas. Contudo, ao analisar os requisitos exigidos para investidura no cargo, não consta a exigência de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias A e B, que são obrigatórias para a condução legal de motocicletas e automóveis, respectivamente.
FUNDAMENTAÇÃO	Tal omissão configura incongruência entre as atribuições do cargo e os requisitos exigidos para seu exercício, o que pode vir a causar prejuízos aos candidatos e à própria Administração Pública, que corre o risco de nomear candidatos que, por não possuírem as habilitações legais necessárias, não poderão desempenhar parte essencial das funções do cargo.
PEDIDO	Dessa forma, requer-se que a Comissão Organizadora revise o edital para: Incluir como requisito obrigatório a apresentação de CNH nas categorias A e B para o cargo de Fiscal de Trânsito; Ou, alternativamente, retificar as atribuições do cargo, excluindo qualquer menção à condução de veículos automotores, caso se entenda que tal exigência não será compatível com os requisitos do edital.
ANEXO	https://cdn.institutoatame.org.br/recursos/22/contraedital/ca516dc229c574f3a541cc7c07648464.png
RESPOSTA AO RECURSO	Recurso deferido. Resposta Fundamentada: Considerando que uma das atribuições do cargo 08-Fiscal de Trânsito é, efetivamente, a de dirigir veículos e motocicletas. Para o desempenho adequado dessa função, é imprescindível que o candidato possua a devida habilitação legal, ou seja, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias correspondentes. Portanto, tendo em vista a pertinência e a necessidade de garantir a legalidade e a adequação ao exercício pleno das atribuições do cargo, será incluso no Edital a exigência de apresentação da CNH na categoria A e B, como requisito obrigatório para o ingresso no cargo de Fiscal de Trânsito.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O EDITAL DE ABERTURA
ANEXO I

STATUS DO RECURSO	DEFERIDO
EDITAL	Concurso Público - 001/PE/JUÍNA/2025
NOME	W*** T*** L*** C*** dos S*** E***
DATA DE SOLICITAÇÃO	08/05/2025
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Quero interpor acerca da vaga de Fiscal de Meio Ambiente com o código 07. No qual aceita o técnico em agropecuária, peço que seja aceito, também, o Técnico em Florestas.
FUNDAMENTAÇÃO	O técnico florestal tem currículo para atuar em áreas como produção de mudas, manejo florestal, controle de pragas e doenças, recuperação de áreas degradadas, e também em atividades de fiscalização e monitoramento ambiental. Sendo assim, ele é capaz de atuar como Fiscal do Meio Ambiente.
PEDIDO	Acrescentar o técnico florestal como um dos técnicos aceitos para o cargo de fiscal do meio ambiente.
ANEXO	https://cdn.institutoatame.org.br/recursos/22/contraedital/0bedd104ab4d9f0bb0ab3f337941180f.pdf
RESPOSTA AO RECURSO	Recurso indeferido. Resposta Fundamentada: Resposta Fundamentada: Quanto ao pedido de retificação do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/PE/Juína/2025, quanto aos requisitos para investidura nos cargos ofertados no certame, em especial relativo ao cargo 07-FISCAL DE MEIO AMBIENTE, o presente recurso não assiste ao(à) recorrente, cuja solicitação é a ampliação do rol de formação técnica como requisitos para investidura no referido cargo, considerando que os cursos de nível médio técnicos, admitidos como requisitos para investidura no referido cargo, estão em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei Complementar nº 1.855, de 26 de abril de 2019, que regulamenta as exigências para a investidura para o cargo em questão, não sendo possível, por essa razão, a admissão de outras possibilidades de cursos diversos da referida Lei.
STATUS DO RECURSO	INDEFERIDO

EDITAL	Concurso Público - 001/PE/JUÍNA/2025
NOME	M*** A*** T*** J***
DATA DE SOLICITAÇÃO	08/05/2025
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Ao analisar o Edital de Concurso Público n.º 001/PE/JUÍNA/2025, observou a existência de uma exigência incompatível com a legislação federal vigente no que diz respeito à documentação solicitada para comprovação de vínculo empregatício ou situação de desemprego, especialmente nos casos de solicitação de isenção da taxa de inscrição. Conforme previsto no item 5.4.2 do edital, é requerida a apresentação de cópias das



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O EDITAL DE ABERTURA
ANEXO I

	<p>páginas físicas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), incluindo a página com a última anotação de contrato e a página subsequente em branco. No entanto, desde a publicação da Portaria nº 1.065/2019, do então Ministério da Economia, a Carteira de Trabalho Digital passou a ser obrigatoriamente adotada em substituição à CTPS física, não sendo mais emitida fisicamente para novos trabalhadores.</p> <p>Diante disso, a exigência de apresentação de um documento que não é mais emitido pelo Poder Público configura barreira injustificada e discriminatória, afetando, sobretudo, candidatos mais jovens ou que ingressaram no mercado de trabalho após a implementação da CTPS Digital. Isso prejudica o acesso equitativo ao benefício da isenção e afronta os princípios constitucionais da isonomia, razoabilidade e legalidade.</p>
FUNDAMENTAÇÃO	<p>O edital do Concurso Público n.º 001/PE/JUÍNA/2025, ao tratar dos documentos exigidos para o pedido de isenção da taxa de inscrição (item 5.4.2), determina que o candidato apresente, obrigatoriamente, cópias das páginas físicas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), incluindo:</p> <p>“[...] a página com anotação do último contrato e a primeira página subsequente em branco”.</p> <p>Tal exigência é manifestamente desatualizada e desproporcional, tendo em vista que, desde a entrada em vigor da Portaria nº 1.065/2019, do então Ministério da Economia, a Carteira de Trabalho física foi substituída pela Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital), cujo acesso se dá por meio do aplicativo oficial do Governo Federal ou via site do Gov.br.</p> <p>A referida portaria dispõe, em seu art. 1º:</p> <p>“Fica instituída a Carteira de Trabalho Digital, emitida pelo Ministério da Economia, em substituição à Carteira de Trabalho física.”</p> <p>Desde então, a CTPS física deixou de ser emitida para novos trabalhadores, que agora contam exclusivamente com a versão digital como forma válida de comprovação de vínculos empregatícios. Exigir, portanto, um documento que não é mais emitido pela administração pública federal impõe barreira desnecessária e discriminatória ao exercício do direito à isenção da taxa de inscrição, especialmente para:</p> <ul style="list-style-type: none">Jovens que ingressaram recentemente no mercado de trabalho;Trabalhadores informais ou intermitentes registrados apenas via sistema digital (eSocial);Candidatos que já migraram para o formato digital e não possuem mais o documento físico. <p>Além disso, diversos concursos públicos realizados atualmente já aceitam prints da CTPS Digital ou extrato do CNIS (INSS) como forma válida de comprovação de vínculos, por se tratarem de documentos oficiais e plenamente verificáveis.</p> <p>Assim, a exigência constante no edital em questão afronta os princípios da</p>



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O EDITAL DE ABERTURA
ANEXO I

	<p>razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, consagrados no art. 37 da Constituição Federal, e configura ato administrativo incompatível com a legislação federal vigente, ensejando sua imediata retificação.</p>
PEDIDO	<p>Diante do exposto, requer-se à Comissão Examinadora do Concurso Público e ao Instituto Atame:</p> <p>A imediata retificação do Edital n.º 001/PE/JUÍNA/2025, especificamente nos itens que tratam dos documentos exigidos para isenção da taxa de inscrição, para que:</p> <p>a) Seja admitida a apresentação da Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital), por meio de prints do aplicativo oficial ou extrato do CNIS, como forma válida de comprovação de vínculo empregatício ou de situação de desemprego;</p> <p>b) Seja excluída a exigência de cópias da “última página da CTPS física em branco”, considerando que tal documento foi substituído oficialmente e não é mais emitido para novos trabalhadores, conforme disposto na Portaria n.º 1.065/2019 do Ministério da Economia.</p> <p>A garantia da isonomia e do direito à isenção a todos os candidatos que, mesmo sem a CTPS física, possam comprovar sua situação com documentação digital legalmente válida e atual.</p>
RESPOSTA AO RECURSO	<p>Recurso deferido. Resposta Fundamentada: Quanto ao pedido de admissão do formato digital da CPTS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), como comprovação de condição para isenção de taxa de inscrição do concurso público, tal condição será acolhida e implementada no Edital de Abertura.</p>
STATUS DO RECURSO	DEFERIDO